



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0013260838/2022 - SAP.UPR

Joinville, 14 de junho de 2022.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 454/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO ELENCO BÁSICO DA SECRETARIA DA SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

**IMPUGNANTE: GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**

#### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.873.068/0001-40, contra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 454/2022, destinado a futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco básico da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José.

#### II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação de impugnação em 14 de junho do corrente ano, às 14:40min, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

#### **12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**12.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Logo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, quanto ao tempo, tendo em vista que foi

recebida em 14 de junho de 2022, às 14:40min, e que dia 17 de junho de 2022 foi instituído ponto facultativo, de acordo com o Decreto nº 44.937, de 03 de dezembro de 2021, sendo que a data prevista para abertura do certame é dia 20 de junho de 2020, às 08:30min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõe o subitem 12.1 do Edital.

### III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA**, pelas razões anteriormente expostas.

Rodemar Arquiles Comelli  
**Pregoeiro - Portaria nº 001/2022**

De acordo,

Ricardo Mafra  
**Secretário da Administração e Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/06/2022, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013260838** e o código CRC **6B9DC505**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.167719-5

0013260838v8